



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 14580/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 11/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS  
ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA PB.

**INTERESSADOS:**  
Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza



CNPJ: 08.891.541/0001-69

## PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

C.N.P.J: 31.666.733/0001-93

ENDEREÇO: AV. JOÃO WALLIG, 2617, DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: CAMPINA GRANDE

DESEJANDO ESTA PREFEITURA ADQUIRIR OS SERVIÇOS/PRODUTOS ABAIXO ESPECIFICADOS,  
SOLICITO A FINEZA DE COTAR O RESPECTIVO PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

ITEM	DESCRÍCÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL FNDE COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBREESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	UND	100	R\$32,60	R\$32.660,00

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1100 | prefeitura@caiana.pb.gov.br



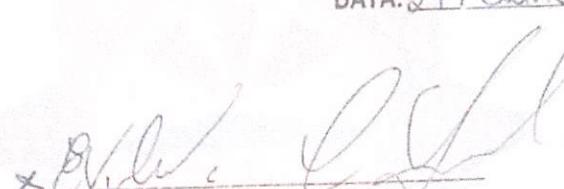
CNPJ: 08.891.541/0001-69

2	CONJUNTO SEXTAVADO EM POLIPROPILENO, MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, PARA USO COLETIVO E/OU INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL.	UND	15	R\$1.700,00	R\$25.500,00
---	--	-----	----	-------------	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$58.160,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 27 / Janeiro DE 2025.

  
ASSINATURA/CARIMBO  
31.666.733/0001-93

EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO  
CARVALHO MÓVEIS  
AVENIDA JOÃO WALLIG, S/N  
DISTRITO INDUSTRIAL  
CAMPINA GRANDE - PB

RUA VEL. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1109 | [prefeitura@sjcaiana.com.br](mailto:prefeitura@sjcaiana.com.br)



## PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana-PB, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **PROCESSO LICITATÓRIO N° DISPENSA 004/2025**, QUE TEM POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.** Formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo



2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

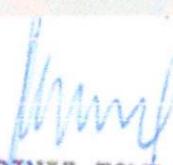
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62,000,00 (sessenta e dois mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

  
**FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA**  
 OAB/PB 14.532  
 Assessor Jurídico

## AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

### **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.



Manoel Pereira de Souza  
**Prefeito Municipal**

**OFICIO N° 034/2025 SEC/EDUCAÇÃO****DA: Secretaria de Educação****Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93**, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87, com o valor global de R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços na Educação referente na educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica específica do objeto priorizando na educação e aprendizados deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos da Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação desses profissionais em quantidade, diversidade e qualidade satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades da serviços de um curso para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste municipio de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da

Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade dessa serviços de fardamento, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Rose Kelly lo. Guimarães Viana*  
 ROSE KELL Y LIMA GUIMAROES VIANA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da Educação, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade de vida com a serviços dessa empresa, contribuindo de forma significativa com a Educação.

Nessa perspectiva, a pretendida tem por finalidade a da contratação para atender a rede de Educação de todo município de São José de Caiana-PB. ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas na Educação com base no seu uso, possibilitando a identificação da Educação de forma interna e externa da secretaria de Educação.

O uso desses implantação, também, favorece economia na renda familiar, uma vez que reduz o gasto com serviços dessa empresa para área de Educação de São José de Caiana - PB, assim, possibilidades de discriminações e segregações. Neste sentido, a serviços pretendida é um ato praticado para o beneficio da coletividade, sendo o sus digital objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor de Educação, destinado, unicamente, para o município na Secretaria de Educação, dessa cidade.

### **3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Considerando que se trata de uma demanda cujo objetivo de forma que tratara a cidade recorrente a cada ano letivo, para prestação de serviços a presente contratação deve constar do Plano Anual de Contratações (PAC). Vale ressaltar, corroborando tal assertiva, que mesmo a cada ano letivo, para o município que se inicia deverão receber novos dado ao natural desgaste provocado pelo uso repetitivo.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Concernente à modelagem da empresa específica, a equipe realizou pesquisa considerando o no município de São José de Caiana e de outros órgãos públicos, priorizando a pertinência do gasto público eficiente, a capacidade da Rede de continuidade e a praticidade do mesmo para a Educação. Assim, considerando os padrões de mercado e o histórico de utilização desse tipo de proposto, elencamos a seguir as características mínimas de cada professores, de forma a atingir o resultado esperado para o município.

### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Como o processo licitatório para com vistas à utilização no ano letivo seguinte, utiliza-se como base de cálculo, o quantitativo de material na data de abertura do procedimento licitatório, visando estabelecer as quantidades mínimas estimadas.

Considerando-se a série histórica concernente ao número de novas serviços ao longo dos últimos anos, bem como, a empresa qualificada como outros, quais sejam, municipalização na Educação do município, reabertura fez-se necessário a majoração das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade das empresas para atender à demanda do município de Educação das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade de e para atender à demanda na secretaria de Educação.

Nessa esteira, verificam-se os diferentes níveis de majoração dos quantitativos em relação ao total dessa empresa no ano letivo em curso e à capacidade da rede a saber:*bb*

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB PORTA – LIVROS EM PLASTICOS INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHAVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO MONTADOS SOBREESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	UND	100	R\$ 326,60	R\$ 32.660,00
2	COJUNTOS SEXTAVADO EM POLIPROPILENO, MESA EM FORMATO TRAOEZIO, PARA USO COLETIVO E/OU INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRA E 1 MESA CENTRAL.	UND	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00

A partir dessa estimativa de serviços desses cursos, tem-se o seguinte quantitativo de itens por curso de cada segmento:

As demais, importa salientar que, o sistema adotado para serviços do objeto será a Dispensa de Licitação, que é procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras. É a regra para serviços de bens de uso no Município de São José de Caiana. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda somente pode ser atendida através da serviços direta com fornecedor, por se tratar de itens de empresa especializada em sus digital para uso exclusivo do município, não se cogitando de nenhuma outra solução possível.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Banco de Preços realizou pesquisa no site compras públicas e junto a fornecedores, além de ter veiculado o aviso de cotação, tendo em vista que a divulgação do ato potencializa uma maior amplitude na obtenção dos valores para compor a estimativa do futuro certame licitatório.

Importante deixar consignado que o critério utilizado na estimativa foi o de menor valor por item e a pesquisa observou o quanto disciplinado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Desta forma, em anexo ao presente ETP, encontra-se o Mapa Comparativo com os valores obtidos.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a contratação dessa empresa do município de são josé de caiana, não se cogita de qualquer incursão relacionada à manutenção ou assistência técnica as Educação.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a serviços da secretaria de Educação, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

## 10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a contratação especializada no sus digital na Secretaria de Educação, o inciso IX do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da secretaria de Educação para compor a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, o inciso X do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, não se cogita de qualquer contratação correlata ou interdependente.

## 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens de Educação da a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, o inciso XII do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

## 14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Fornecimento de produtos sem qualidade	Baixa	Alto


**QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO**
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

<b>RISCO 1</b>	Baixa
Probabilidade	Baixa
Impacto	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação Preventiva	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Ação de Contingência	
<b>Risco 2</b>	<b>Preços inexequíveis</b>
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.

Riscos do processo de contratação e da execução

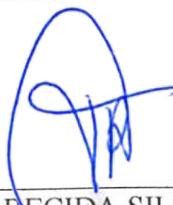
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
<b>Risco 3</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriam a avença.
<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
<b>Risco 4</b>	<b>Prestação de serviços sem qualidade</b>
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, certificação dos produtos.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

## 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

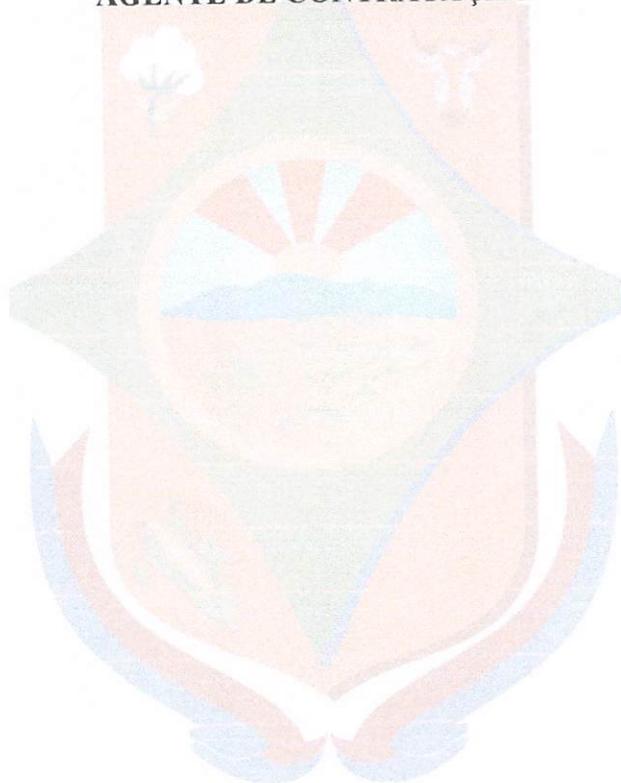
Diante do exposto, não existe dúvida quanto à relevância das empresas, além do mesmo promover ao município qualidade, conforto e compromisso com a população, sensação de pertencimento ao grupo, identificados nos ambientes frequentados.

Destaca-se que o quantitativo proposto para serviços se justifica pelo desgaste natural sofrido pelo tempo, levando-se em consideração a durabilidade do material usado e seus cuidados.

São José de Caiana – PB, 28 de janeiro de 2025.



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**OFICIO N° 034/2025 SEC/EDUCAÇÃO****DA: Secretaria de Educação****Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93**, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87, com o valor global de R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços na Educação referente na educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica específica do objeto priorizando na educação e aprendizados deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos da Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação desses profissionais em quantidade, diversidade e qualidade satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades da serviços de um curso para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da

Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade dessa serviços de fardamento, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Rose Kelly lo. Guimarães Viana*  
 ROSE KELL Y LIMA GUIMAROES VIANA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**OFICIO N° 034/2025 SEC/EDUCAÇÃO****DA: Secretaria de Educação****Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93**, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87, com o valor global de R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços na Educação referente na educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica específica do objeto priorizando na educação e aprendizados deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos da Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação desses profissionais em quantidade, diversidade e qualidade satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades da serviços de um curso para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da

Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade dessa serviços de fardamento, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Rose Kelly lo. Guimarães Viana*  
 ROSE KELL Y LIMA GUIMAROES VIANA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**OFICIO N° 034/2025 SEC/EDUCAÇÃO****DA: Secretaria de Educação****Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93**, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87, com o valor global de R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços na Educação referente na educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica específica do objeto priorizando na educação e aprendizados deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos da Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação desses profissionais em quantidade, diversidade e qualidade satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades da serviços de um curso para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da

Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade dessa serviços de fardamento, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Rose Kelly lo. Guimarães Viana*  
 ROSE KELL Y LIMA GUIMAROES VIANA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB

Vistos .....

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

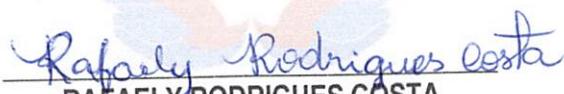
12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

  
RAFAELY RODRIGUES COSTA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

## TERMO DE REFERENCIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente serviços justifica-se de forma a melhorar e manter as melhores condições, das pessoas na Secretaria de Educação, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da Educação, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade, contribuindo de forma significativa com a Educação.

Sendo assim, a serviços dessa empresa tem como finalidade atender as redes de ensino municipal de São José de Caiana-PB. A Serviços dessa empresa, ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas que ingressam na Educação com base no seu uso, possibilitando a identificação das redes básicas de Educação de forma interna e externa da Educação.

O uso da empresa especializada no sus digital, de maneira geral, também, favorece economia na renda familiar, uma vez que reduz o gasto, assim, possibilidades de discriminações e segregações.

Neste sentido, a serviços pretendida é um ato praticado para o beneficio da coletividade, sendo para objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor da Educação, destinado, unicamente, para o município de São José de Caiana - PB.

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais com as devidas identificações de quantidade (múltiplos de embalagem), material, condições de armazenagem, fabricante e demais informações técnicas pertinentes.

3.2 As especificações e quantitativos do material a ser adquirido segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB PORTA – LIVROS EM PLASTICOS INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHAVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO MONTADOS SOBREESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	UND	100	**	**
2	COJUNTOS SEXTAVADO EM POLIPROPILENO, MESA EM FORMATO TRAOEZIO, PARA USO COLETIVO E/OU INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRA E 1 MESA CENTRAL.	UND	15	**	**



#### 4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- 4.2 Dada à natureza do serviço envolvido no presente Termo de Referência, que cuida de itens de especialização do sus digital, para composição na rede municipal de Secretaria de Educação, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

#### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

#### 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

#### 7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

- 7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

- 7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
  - j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

## 12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

**ROSE KELLY DE GUIMARÃES VIANA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:33:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 14580/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 58.160,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.160,00

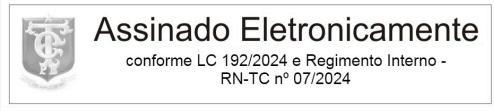
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CARVALHO MÓVEIS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.666.733/0001-93

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6571d755b1e3e2e6f02acb86643888b0
Autorização da autoridade competente	Sim	a888b9d51e010b1975536772fd6a7d9d
Estimativa da despesa	Sim	2ebbfde72d3dfc8d2dd40142f5d9957f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c73d1c0ec744cc476f453153200d359a
Formalização de demanda	Sim	2ebbfde72d3dfc8d2dd40142f5d9957f
Justificativa de preço	Sim	2ebbfde72d3dfc8d2dd40142f5d9957f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2ebbfde72d3dfc8d2dd40142f5d9957f
Previsão Orçamentária	Sim	206ce7176acfd82ac4c78305b76d5597
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0c079b7007301c25b7ab776e0bc26fbf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CARVALHO MÓVEIS	Sim	6a4bb50abd873496bb592fdea29c9576

**João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA E A EMPRESA EVALDO CARVALHO DE  
FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, CNPJ:31.666.733/0001-93, localizada na Av João wallig , 2617, distrito industrial ,na Cidade de Campina grande , representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/2021 atualizada e Dispensa 004/2025 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. Lei Federal 14.133/2021. Para o exercício de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado na entrega/realização dos serviços do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal, da secretaria que receber o bem.

O presente contrato ora firmado importa o valor global de R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais). O pagamento será efetuado na entrega/realização dos serviços do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

**02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços desta licitação deverá ser efetuada de acordo com solicitação pelo no órgão solicitante deste município, mediante autorização e orientação do setor competente. O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pelo município, diante da necessidade vital envolvida.

Os serviços deverão serem prestados diariamente, fornece suporte por acesso remoto em até no máximo de 30(trinta) minutos, após solicitação da Secretaria de Educação e se caso for, suporte presencial em até no máximo 02 (duas) horas após solicitação da Secretaria de Saúde;

Disponibilizar os serviços em dias úteis ou algum sábado, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da **CONTRATANTE**;

Prestar treinamento e suporte de maneira remota e presencial quanto assim for solicitado pela **CONTRATANTE**; A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário sempre a disposição do município, com atendimentos presenciais em no mínimo de 3(três) dias semanalmente na sede da solicitante



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;

Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – Desistência da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. da Lei Federal nº. 7 14.133/2021, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### DO CONTRATADO:

Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

Os serviços deverão serem prestados diariamente, fornece suporte por acesso remoto em até no máximo de 30(trinta) minutos, após solicitação da Secretaria de Saúde e se caso for, suporte presencial em até no máximo 02 (duas) horas após solicitação da Secretaria de Saúde;

Disponibilizar os serviços em dias úteis ou algum sábado, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;

Prestar treinamento e suporte de maneira remota e presencial quanto assim for solicitado pela CONTRATANTE;

O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;

Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados descriminhados;

Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;

Ressarcir o município em caso de danos causados pelo mal execução dos serviços;

Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

## DA CONTRATANTE



Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Fornecimentos dos produtos de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria competente.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de ITAPORANGA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOSÉ DE CAIANA, PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO,  
CNPJ:31.666.733/0001-93,  
representado pelo Sr Evaldo Carvalho De  
Figueiredo, portador do  
CPF n 930.018.784-87,  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Josefa Damilly R. de Lira  
CPF: 083.911.434-65  
  
Edicarla Rodrigues Rufino  
CPF: 088.022.324.31

31.666.733/0001-93

EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO  
CARVALHO MÓVEIS

AVENIDA JOÃO WALLIG, S/N  
DISTRITO INDUSTRIAL  
CAMPINA GRANDE - PB



CNPJ: 08.891.541/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
  
 MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafael Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-69

**DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA POR VALOR N.º 003/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna – PB.

**VALOR GLOBAL:** com o valor total R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 28 de janeiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA/PB.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO nº 021/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

**CONTRATADO:** FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna – PB.

**FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

**PROCESSO:** Dispensa nº 003/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

**DATA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2025

**VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de dezembro de 2024.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 28 de janeiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA POR VALOR N.º 004/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.050 Secretaria de Educação

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros



CNPJ: 08.891.541/0001-69





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de janeiro de 2025

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87,

**VALOR GLOBAL:** 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

**PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO nº 023/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

**CONTRATADO:** EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87,

**FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

**PROCESSO:** Dispensa nº 004/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

**VALOR:** R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

**DATA ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO 2025.

**VIGENCIA:** até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

**PREFEITO MUNICIPAL**

São Jose de Caiana - PB, 28 de janeiro de2025.

Publique-se.

Cumprre-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeturasic@gmail.com

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 004/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB

Vistos .....

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

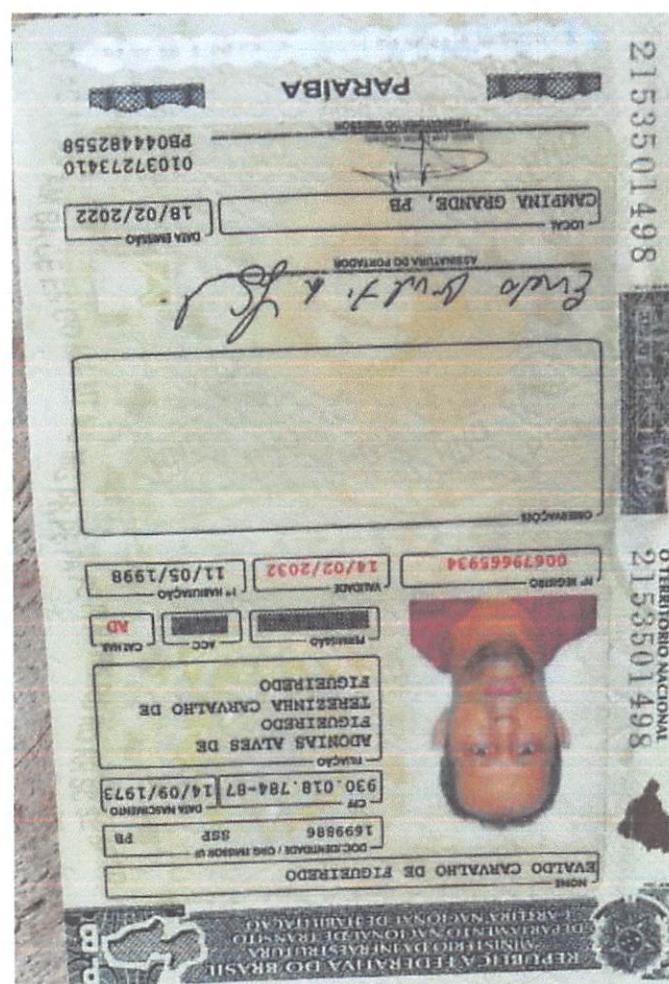
12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana-PB, em 28 de janeiro de 2025.

*Rafaely Rodrigues Costa*  
**RAFAELY RODRIGUES COSTA**  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 14580/25. Data: 11/02/2025 12:45. Responsável: Ivomara L. V. Silva. Impresso por convidado em 17/02/2025 18:00. Validação: 0773.3455.1AFC.630E.7EF7.977B.F7B8.8249.

**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**31.666.733 EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**  
**CNPJ N.º: 31.666.733/0001-93 E NIRE: 2580169152-5**

**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, natural Conceição/PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1973, empresário, portador do RG nº 1.699. 886 SSP/PB, e do CPF nº 930.018.784-87, residente e domiciliado na Rua Severino Galileu, n.º 946, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-315.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **31.666.733 EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, com sede na Avenida Francisco Lopes de Almeida, n.º 1820 A, Serrotão, Campina Grande - PB CEP: 58.434-700, registrada na junta comercial do estado da Paraíba sob NIRE: 258.0169152.5 e CNPJ: 31.666.733/0001-93, resolve alterar e consolidar sua inscrição de empresário individual mediante a seguinte clausula:

**CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL:**

O Empresário Individual altera seu nome empresarial **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, assumindo todo Ativo e Passivo do nome modificado.

**CLÁUSULA II – DA CONSOLIDAÇÃO:**

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se sua inscrição de Empresário Individual.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**  
**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**  
**CNPJ: 31.666.733/0001-93**

**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, natural Conceição/PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1973, empresário, portador do RG nº 1.699. 886 SSP/PB, e do CPF nº 930.018.784-87, residente e domiciliado na Rua Severino Galileu, n.º 946, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-315.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, com sede na Avenida Francisco Lopes de Almeida, n.º 1820 A, Serrotão, Campina Grande/PB, CEP: 58.434-700, registrada na junta comercial do estado da Paraíba sob NIRE: 258.0169152-5 e CNPJ: 31.666.733/0001-93, resolve consolidar sua inscrição de empresário individual mediante a seguinte clausula:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL:**

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**. Tendo como nome de fantasia: **CARVALHO MÓVEIS**.

**CLÁUSULA II - DA SEDE:**

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço **Avenida Francisco Lopes de Almeida, n.º 1820 A, Serrotão, Campina Grande/PB, CEP: 58.434-700.**

**CLÁUSULA III - DO CAPITAL:**

O capital é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL:**

A atividades econômicas do Empresário Individual:

CNAE: **3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal.**  
CNAE: **9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário.**

**CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:**

A Empresa iniciou suas atividades em **02/10/2018**, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

A empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

A Empresária assina o presente instrumento em uma única via que será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba para que surta os efeitos legais.

**Campina Grande – PB**, 01 de agosto de 2023.

---

**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**  
**CPF: nº 930.018.784-87**

3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93001878487	EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:41 SOB N° 20239752929.

PROTOCOLO: 239752929 DE 11/08/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311926520. CNPJ DA SEDE: 31666733000193.

NIRE: 25801691525. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2023.

EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 31.666.733/0001-93**  
**CARVALHO MOVEIS LTDA**

**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Campina Grande – PB, nascido em 14/09/1973, Empresário, número do documento 930.018.784-87, residente e domiciliado no(a): RUA SEVERINO GALILEU 946, JARDIM PAULISTANO, Campina Grande - PB, CEP 58415-315 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **CARVALHO MOVEIS LTDA**, sediada na AVENIDA JOAO WALLIG, nº SN, SETOR 1101 QUADRA0041 LOTE 0011, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 58411-170, Campina Grande - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 31.666.733/0001-93 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

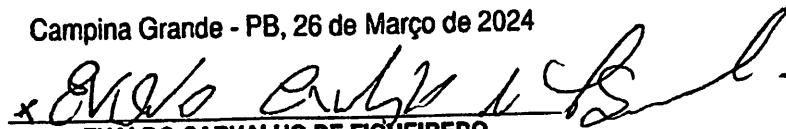
**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)**

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA JOAO WALLIG, Nº 2617, DISTRITO INDUSTRIAL. CEP: 58411-170, Campina Grande - PB.

**CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS**

- As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.
- E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Campina Grande - PB, 26 de Março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO**  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SUENIA LOPES DE LUCENA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009766, registrado em 12/01/2000, inscrito no CPF nº 00847296431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00847296431	009766	SUENIA LOPES DE LUCENA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 09:35 SOB N° 20240620577.

PROTOCOLO: 240620577 DE 01/04/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404507169. CNPJ DA SEDE: 31666733000193.

NIRE: 25201182662. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2024.

CARVALHO MOVEIS LTDA

JUCEP  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO

SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.666.733/0001-93 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/10/2018
NOME EMPRESARIAL <b>CARVALHO MOVEIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CARVALHO MOVEIS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO WALLIG</b>	NÚMERO <b>2617</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.411-170</b>	BAIRRO/DISTrito <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARVALHOMOVEIS17@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8713-7842</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025 às 09:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CARVALHO MOVEIS LTDA  
**CNPJ:** 31.666.733/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:08:55 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **6E20.64D4.5189.CDDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: F376.A243.8DF7.F10E

Emitida no dia 22/01/2025 às 09:23:43

Nome Empresarial:

**CARVALHO MOVEIS LTDA**

Endereço:

**JOAO WALLIG**

Bairro:

**DISTRITO INDUSTRIAL**

Inscr. Estadual:

**16.325.279-3**

Número:

**2617**

Complemento:

CEP:

**58411-170**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**31.666.733/0001-93**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 2623918  
Nome: CARVALHO MOVEIS LTDA  
CNPJ/CPF: 31666733000193  
Endereço: JOAO WALLIG, 2617,  
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL  
CEP: 58411170  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 14 de Novembro de 2024

Observações: 814502024

**Código de verificação: [92617041114202641000719399803964900]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod  
Emissor: 71315218410 Data / Hora: 14/11/2024 07:16:29

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.666.733/0001-93

**Razão Social:** EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO 93001878487

**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK 1467 / CRUZEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58415-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

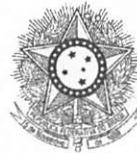
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2025 a 09/02/2025

**Certificação Número:** 2025011101265830915361

Informação obtida em 22/01/2025 09:30:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.666.733/0001-93

Certidão nº: 3859398/2025

Expedição: 22/01/2025, às 10:11:32

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.666.733/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 31.666.733/0001-93  
 Razão Social: CARVALHO MOVEIS LTDA  
 Nome Fantasia: CARVALHO MOVEIS

Certidão emitida às 10:14 de 22/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

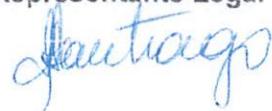
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HWkv.ZI9x**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

A Prefeitura de São José de caiana-PB

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, estabelecida na AV João Wallig, 2617, Novo Horizonte (Distrito Industrial), Campina Grande, PB), CNPJ (31.666.733/0001-93), foi nosso fornecedor, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone  
Por ser verdade, firmamos a presente.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

*Maria José dos Reis Santiago*  
714.582.384-87

**Dados da Empresa**

CNPJ: 40980187/0001-51 – INS: 160946964

KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
RUA MIGUEL COUTO, 177 – CENTRO – CAMPINA GRANDE, PB



CNPJ: 08.891.541/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
  
 MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:45:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 14599/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000232025

Data da Publicação: 28/01/2025

Data da Assinatura: 28/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 58.160,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

Contratado (Nome): CARVALHO MÓVEIS

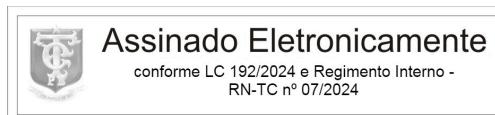
Contratado (CNPJ): 31.666.733/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	88512f81b7b7f7d4c5e861a65e8e502f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	077334551afc630e7ef7977bf7b88249
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	206ce7176acfd82ac4c78305b76d5597
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	692cf0f2820b7fde94fe75dadeda60a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9
Designação do gestor do contrato	Sim	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

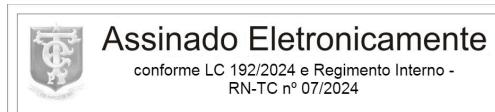
**Documento:** 14580/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14599/25 ao Documento 14580/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14580/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 28	692cf0f2820b7fde94fe75dadedea60a
Designação da fiscalização técnica do contrato	29	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9
Comprovante de publicidade	30 - 31	88512f81b7b7f7d4c5e861a65e8e502f
Designação do gestor do contrato	32	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	206ce7176acfd82ac4c78305b76d5597
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 48	077334551afc630e7ef7977bf7b88249
Designação do fiscal administrativo do contrato	49	3d02b4db675608ed36660431d332e0f9
RECIBO PROTOCOLO	50	1fb66ad22b100f77ebd2d01f9fff34c9

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB